

PJ 409794 NPJ 20150102648

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE ITUIQUIRA/MT**

Código: 39620

**BANCO DO BRASIL S/A.**, devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº **1365-06.2015.811.0027**, proposta em face de **MJ CINAT MERCANTIL**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, face o r. despacho de fls., requerer a juntada dos cálculos anexos que demonstram o valor atualizado da dívida do Executado nos termos da r. decisão, na importância de R\$ 111.969,60 (cento e onze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Considerando que o Executado, embora citado, não realizou pagamento voluntário da dívida objeto da presente demanda, e que atualmente a jurisprudência tem admitido a possibilidade do bloqueio imediato das contas do executado sem que tenha havido o esgotamento da busca de bens, se faz necessária a aplicação da presente medida, conforme dispõe o artigo 835 do CPC/2015.

Isso porque o juiz, ao decidir acerca da realização da penhora por meio Eletrônico, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, do esgotamento de diligências na busca de bens a serem penhorados. O entendimento foi pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em mais um julgamento realizado sob o rito do recurso repetitivo (artigo 1036, caput e §1º do Código de Processo Civil), o que firma a tese para as demais instâncias da Justiça brasileira.

Com a realização preferencial da penhora eletrônica, evita-se oportunizar ao devedor frustrar a execução, valendo-se do lapso temporal entre a expedição do ofício ao Banco Central do Brasil, cujo conhecimento está ao seu alcance, e a efetiva penhora.

Nesse sentido, já se posicionou a Corte Superior em seus julgados, conforme abaixo se evidencia:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. PEDIDO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/2006. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EM BUSCA DE BENS.**

1. Discute-se nos autos a possibilidade de deferimento do pedido de penhora on line antes mesmo do esgotamento de todas as diligências necessárias para busca de bens penhoráveis.
2. A Corte Especial e a Primeira Seção do STJ, respectivamente, ao apreciarem o REsp 1.112.943/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15.9.2010, DJ 23.11.2010, segundo a sistemática prevista no art. 543-C do CPC e na Resolução 8/2008 do STJ, confirmaram a orientação no sentido de que, no regime da Lei n. 11.382/2006, **não há mais necessidade do prévio esgotamento das diligências para localização de bens do devedor para que seja efetivada a penhora on line.** Agravo regimental provido. AgRg no REsp 1413300 / BA AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2013/0354877-8. DJe 16/12/2013. (Grifei).

Desta forma, requer que se digne este MM. Juízo em determinar o **bloqueio das contas do executado** via sistema BACEN (Banco Central), até o valor da presente execução.

No entanto, o sistema BACENJUD não engloba as cooperativas de créditos SICREDI, SICOOB e UNICRED. Assim, requer o envio de ofício também às cooperativas, para que as mesmas informem se há ativos financeiros em nome dos executados com o imediato bloqueio do mesmo.

Outrossim, requer seja determinado à esta Escrivania, que proceda às anotações necessárias, junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao Executado, sejam realizadas ***exclusivamente*** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédís**, OAB/MT 16.691 – A, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Itiquira/MT, 25 de outubro de 2016

**Louise Rainer Pereira Gionédís**  
OAB/MT 16.691 – A

**Maria Amélia C. Mastroso Vianna**  
OAB/MT 16555-A

**Carolina Pereira Tome Wichoski**  
OAB/MT 18603-B

ITIQUEIRA - MT

Cliente  
MJ CINAT MERCANTIL

CPF / CNPJ  
05.623.166/0001-88

Operação / Finalidade  
40/01322-7 - ATUA

Demonstrativo de Conta Vinculada

**Observação(ões):**  
VALOR A ATUALIZAR: R\$ 86.629,60  
DATA DE INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO: 30.06.2015

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP.

| Data       | Histórico / Documento   | Extrato de normalidade |         |               |       | Inadimplimento |         | Saldo geral |
|------------|-------------------------|------------------------|---------|---------------|-------|----------------|---------|-------------|
|            |                         | Débito                 | Crédito | Transferência | Saldo | Débito         | Crédito |             |
| 30.06.2015 | SALDO DEVEDOR           |                        |         |               | -     | -86.629,60     |         | -86.629,60  |
| 31.07.2015 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.461,61      |         | -88.091,21  |
| 31.08.2015 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.411,48      |         | -89.502,69  |
| 30.09.2015 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.445,53      |         | -90.948,22  |
| 31.10.2015 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.539,87      |         | -92.488,09  |
| 30.11.2015 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.374,79      |         | -93.862,88  |
| 31.12.2015 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.566,01      |         | -95.428,89  |
| 31.01.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.595,35      |         | -97.024,24  |
| 29.02.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.401,28      |         | -98.425,52  |
| 31.03.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.644,14      |         | -100.069,66 |
| 30.04.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.642,74      |         | -101.712,40 |
| 31.05.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.554,64      |         | -103.267,04 |
| 30.06.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.721,01      |         | -104.988,05 |
| 31.07.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.765,72      |         | -106.753,77 |
| 31.08.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.751,65      |         | -108.505,42 |
| 30.09.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.750,38      |         | -110.255,80 |
| 31.10.2016 | Comissão de permanência |                        |         |               | -     | -1.713,80      |         | -111.969,60 |

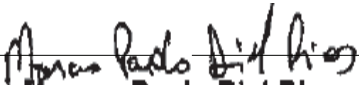
**Saldo Devedor em 31.10.2016** **-111.969,60**

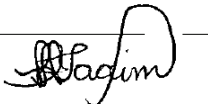
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

| Descrição | Data       | Taxa     | Obs. | Descrição | Data       | Taxa     | Obs. | Descrição | Data       | Taxa     | Obs. |
|-----------|------------|----------|------|-----------|------------|----------|------|-----------|------------|----------|------|
| FACP      | 30.06.2015 | 158,1890 |      | FACP      | 31.07.2015 | 160,8579 |      | FACP      | 31.08.2015 | 163,4354 |      |
| FACP      | 30.09.2015 | 166,0750 |      | FACP      | 31.10.2015 | 168,8868 |      | FACP      | 30.11.2015 | 171,3973 |      |
| FACP      | 31.12.2015 | 174,2569 |      | FACP      | 31.01.2016 | 177,1700 |      | FACP      | 29.02.2016 | 179,7288 |      |
| FACP      | 31.03.2016 | 182,7311 |      | FACP      | 30.04.2016 | 185,7308 |      | FACP      | 31.05.2016 | 188,5696 |      |

Banco do Brasil S.A.  
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

MARCUS PAOLO DIEI RIOS  
ASSIST OP PLENO

  
**Marcus Paolo Diei Rios**  
Assist. Op. Pleno UA  
Matr.: F6819065

  
**Patrícia Torres de Almeida**  
Gerente  
Matr.: F6819065

adim  
o UA  
9195

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

| Descrição | Data       | Taxa     | Obs. |
|-----------|------------|----------|------|
| FACP      | 30.06.2016 | 191,7123 |      |
| FACP      | 30.09.2016 | 201,3314 |      |

**Legenda:**  
FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
Cálculo = 1403682

**Banco do Brasil S.A.**  
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

MARCUS PAOLO DIEL RIOS  
ASSIST OP PLENO

| Descrição | Data       | Taxa     | Obs. |
|-----------|------------|----------|------|
| FACP      | 31.07.2016 | 194,9365 |      |
| FACP      | 31.10.2016 | 204,4609 |      |

| Descrição | Data       | Taxa     | Obs. |
|-----------|------------|----------|------|
| FACP      | 31.08.2016 | 198,1351 |      |
|           |            |          |      |

  
**Marcus Paolo Diel Rios**  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6819065

  
**Patrícia Torres de Almeida**  
Gerente  
Matric.: 9195

Documento: 46262 - Protocolado em: 25/10/2016 às 14:29:45 e assinado eletronicamente por: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI:02265968181  
Autenticidade do documento: 22bea5a8-40a9-4666-b11a-b9021030436a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/v>

adim  
o UA  
:9195